

Anúncio n.º 6412/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1246/06.3TYLSB**Insolvente — GRUBER — Segurança e Serviços, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente GRUBER — Segurança e Serviços, L.^{da}, número de identificação fiscal 502925710, com endereço na Rua de Álvaro Ferreira Alves, 35, zona industrial, Santa Marta do Pinhal, 2855-591 Corroios e administrador da insolvência Carlos Cintra Torres, com endereço na Rua do Prof. Barbosa Soeiro, 11-B, rés-do-chão, ext., Lisboa, 1600-598 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

23 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito de Turno, *Maria Helena Reis*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

2611048225

Anúncio n.º 6413/2007**Falência (requerida) — processo n.º 177/03.3TYLSB**Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.
Requerido — Vítor Manuel de Jesus e outros.

O Dr. João Manuel Carmo de Almeida Loureiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 4 de Julho de 2003, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência dos requeridos Vítor Manuel de Jesus, número de identificação fiscal 119449676, e Maria Vitória Rodrigues Rafael de Jesus, número de identificação fiscal 158311965, ambos com domicílio na Quinta da Lage, São Paulo, Setúbal, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

6 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611048721

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6414/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1733/05.0TYLSB**

Insolvente — Esplanada Grill Monsanto — Sociedade de Gestão Hoteleira, L.^{da}, número de identificação fiscal 503081256, com endereço no Edifício Amadeu de Sousa Cardoso, Alameda de António Sérgio, 22, 9.º, 2795 Linda-a-Velha.

Administradora de insolvência — Maria Virgínia Delgado Madrugo Figueira, com endereço na Praça de Joaquim Machado de Castro, 13, 3.º, esquerdo, 2, Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com o ponto único da ordem de trabalhos:

Discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611048720

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio (extracto) n.º 6415/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 500/07.1TYLSB**Credor — ALUGSAN — Aluguer de Equipamentos para Eventos, L.^{da}Devedor — ARLIOURA, Construção, Promoção e Venda de Imóveis, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 24 de Agosto de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ARLIOURA, Construção, Promoção e Venda de Imóveis, L.^{da}, número de identificação fiscal 503659134, com sede na Rua de Antão Gonçalves, Torre Branca, lote 1, rés-do-chão, C, Cascais.

É administrador da devedora João Filipe de Almeida e Vasconcelos Gonçalves da Cunha, com residência fixada na Avenida do Infante D. Henrique, lote 1, rés-do-chão, C, Cascais.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, com domicílio na Rua do Prof. Barbosa Soeiro, 11-B, rés-do-chão, ext., Lisboa, 1600-598 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer representar-se por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611048224

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE MARCO DE CANAVESES****Anúncio (extracto) n.º 6416/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 423/07.4TBMCN**

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 15 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Elsimarco Têxteis, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505358670, com sede no lugar de Arrabalde de Cima, Sobretâmega, 4630 Marco de Canaveses.

É administradora do devedor Elsa Cristina de Aguiar Teixeira, com domicílio em Arrabalde de Cima, Sobretâmega, Marco de Canaveses.

Para administradora da insolvência é nomeada Paula Maria Ramos Peres Fernandes, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Outubro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Simões*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2611048196

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 6417/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 431/05.0TBNZR

Credor — Top Atlântico, Viagens e Turismo, S. A.
Insolvente — RAQUELSA — Viagens e Turismo, L.ª

RAQUELSA — Viagens e Turismo, L.ª, número de identificação fiscal 506365484, com endereço na Rua de 3 de Setembro, 32, Nazaré, 2450 Nazaré, e a Dr.ª Maria Cristina Conchon, com endereço na Avenida de Sidónio Pais, 2, 1.º, esquerdo, B, Lisboa, 1050-214 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de património.

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 232.º e 233.º do CIRE.

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Amorim Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

2611048378

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6418/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1363/07.2TBOAZ

Credor — Giglio Rosso Srl.
Insolvente — Pré 2001, Componentes para Calçado, L.ª

Insolvente — Pré 2001, Componentes para Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 503622028, com endereço em Barbeito, Fajões, 3720 Oliveira de Azeméis.

Administradora da insolvência — Dr.ª Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

5 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

2611048193

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 6419/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 897/06.0TBOBR

Requerente — Carlos Alberto Martins Mariano e outros.
Insolvente — MÉLIX — Indústria de Mobiliário, S. A.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, no dia 14 de Maio de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MÉLIX — Indústria de Mobiliário, S. A., número de identificação fiscal 500189668, com sede na Zona Industrial de Vila Verde, 3770-000 Oliveira do Bairro.

É administrador da devedora António Manuel de Barros Ferreira Pinho, legal representante da firma MÉLIX, L.ª, com domicílio na Zona Industrial Vila Verde, Apartado 14, 3770-000 Oliveira do Bairro.

Para administrador da insolvência é nomeado Albino José Correia Arroba da Cunha, com domicílio na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.